ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-196/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7341/2013
PROTOCOLO	**:**	1414287
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA/ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO/SERCRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2286/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	FERRATO & FERRATO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ABASTECIMENTO EM BOMBA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 211.500,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ABASTECIMENTO EM BOMBA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Contrato Administrativo nº 2286/2013, dos Termos Aditivos firmados e de sua Execução Financeira, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica - MS e a empresa Ferrato & Ferrato Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de novembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 2286/2013, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica - MS, CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF n° 076.514.778-55, bem como pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa Ferrato & Ferrato Ltda, CNPJ/MF n° 04.215.342/0001-80, representada pelo Sr. Wender de Morais Ferrato, CPF/MF n° 864.294.421-87, como contratada, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, II, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Declarar a regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2286/2013, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica - MS, CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF n° 076.514.778-55, bem como pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa Ferrato & Ferrato Ltda, CNPJ/MF n° 04.215.342/0001-80, representada pelo Sr. Wender de Morais Ferrato, CPF/MF n° 864.294.421-87, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 2286/2013, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica - MS, CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF n° 076.514.778-55, bem como pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa Ferrato & Ferrato Ltda, CNPJ/MF n° 04.215.342/0001-80, representada pelo Sr. Wender de Morais Ferrato, CPF/MF n° 864.294.421-87, como contratada, com fulcro no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Conceder quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de março de 2015.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas